



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES

OFÍCIO Nº 035/2023/GVAP

São Luís, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE  
-PROTOCOLO-  
Proc. nº 12.974  
Em 31/3/23  
Protocolista

A sua Excelência o Senhor  
**Diego Rafael Rodrigues Pereira**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT  
**NESTA**

Ilustríssimo Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, INFORMAR a vossa senhoria, em CARÁTER DE URGÊNCIA para responder o Ofício de nº: 029 / 2023, do Gabinete do Vereador Álvaro Pires, (cópia em anexo), na qual solicita a apresentação dos estudos e relatórios da auditoria contratada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, junto à empresa PLANUM.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

- Art. 46, inciso XII da Lei Orgânica - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- 1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
  - I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
  - II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES**

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.



Álvaro Eduardo Pires Godinho  
Vereador

REQUERIMENTO Nº 0395/2023

Requeiro na forma regimental ao devido plenário, que seja ENCAMINHADO ofício de URGÊNCIA ao zelentíssimo senhor Prefeito de São Luís, EDUARDO SALIM BRAIDE, e com atenção prioritária ao senhor secretário, DIEGO BALUZ, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, que seja enviado para esta Casa Legislativa em MEDIDA DE URGÊNCIA, os estudos e auditoria contratados pela SMTT, em CONTRATO firmado entre este órgão e a EMPRESA PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA CNPJ: 17.757.358/0001-73, de propriedade do senhor LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO, no mês de agosto de 2022, e em ADITIVO FIRMADO em 01 de janeiro de 2023, na qual é originário do PROCESSO:2442/2022. SISTEMA 1 DC. SMTT.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Álvaro Pires (PMN), vem quer esclarecimentos adicionais por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, quanto aos estudos da FORMULA PARAMÉTRICA alcançados pelo empresa PLANUM e a SMTT, para que sejam avaliados pela Câmara Municipal de São Luís.

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

2 - Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 15 de janeiro de 2023.

  
ÁLVARO PIRES  
VEREADOR



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GABINETE VEREADOR ÁLVARO PIRES**

**PARECER / DESPACHO**

**CARÁTER DE URGÊNCIA E QUEBRA DE INTERSTÍCIO**

**SÃO LUÍS / MA, 15 de fevereiro de 2023**

**SIMONA SAMIA DO NASCIMENTO SOUSA DE AZEVEDO**





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO DE CON. TÉCN. PROC. LEGISLATIVO (REDAÇÃO FINAL)**

**PARECER / DESPACHO**

Regularização no Gestor. Ofícios enviados por e-mail à Presidência, para assinatura, às 11:15h do dia 13/03/2023.

SÃO LUÍS / MA, 13 de março de 2023

RENAN DA SILVA QUADROS



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO DE CON. TÉCN. PROC. LEGISLATIVO (REDAÇÃO FINAL)**

**PARECER / DESPACHO**

Regularização no Gestor. Ofícios enviados por e-mail à Presidência, para assinatura, às 11:15h do dia 13/03/2023.

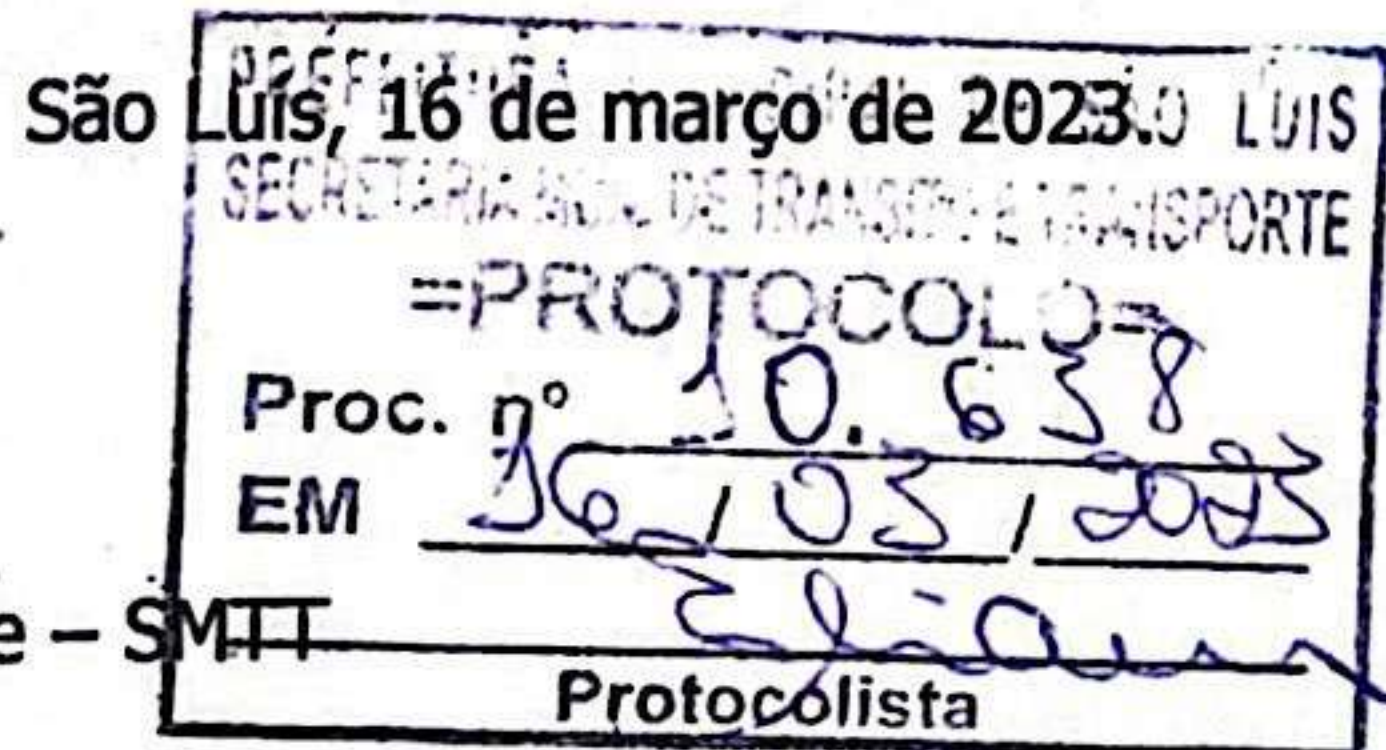
SÃO LUÍS / MA, 13 de março de 2023

RENAN DA SILVA QUADROS



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES

OFÍCIO Nº 029/2023/GVAP



A sua Excelência o Senhor

**Diego Baluz**

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT

**NESTA**

Ilustríssimo Senhor, ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, convocar vossa senhoria em caráter de urgência para comparecer a esta egrégia casa no dia 20.03.23, às 14H, conforme RE nº 395/2023, aprovado em 07.03.23, para apresentar os estudos e relatórios da auditoria contratada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, relativos ao sistema de transporte coletivo urbano e assuntos correlacionados.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

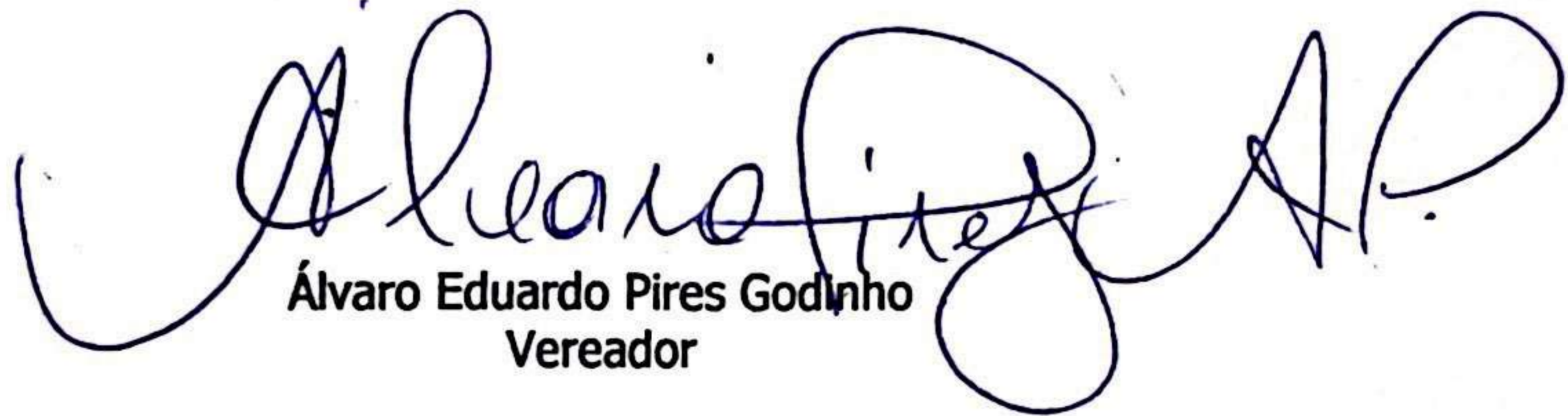
- Art. 46, inciso XII da Lei Orgânica - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- 1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
  - I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
  - II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES**

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.



Álvaro Eduardo Pires Godinho  
Vereador





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
1º SECRETARIO

Fls	0004
Proc	RE0533/2023

**PARECER / DESPACHO**

PROPOSIÇÃO APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 21.03.23. INSERIDO POR DETERMINAÇÃO DO PLENÁRIO

SÃO LUÍS / MA, 22 de março de 2023

GISLANDIA MARIA CAMILO CARNEIRO



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GABINETE VEREADOR ÁLVARO PIRES

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. N. RE0533/2023  
Data 20/03/2023 15:53:00

PROTOCOLISTA

### REQUERIMENTO Nº 0533/2023

Venho por meio deste , na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 166, **REQUERER a Vossa Excelência que após ouvida a mesa seja convocado em caráter de urgência para comparecer a esta douta casa em dia e hora terminada por esta, o Sr. Diego Baluz Secretário Municipal de Transito e Transporte, para apresentar os estudos e relatórios da auditoria contratada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, relativos ao sistema de transporte coletivo urbano e assuntos correlacionados, conforme já foi solicitado pelo RE 395 e não foi apresentado até a presente data**

### JUSTIFICATIVA

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

- 46, inciso XII da Lei Orgânica - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- 1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 20 de março de 2023.

  
ÁLVARO PIRES  
VEREADOR



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de São Luís

**Tipo:**

REQUERIMENTOS

**Número:****Assunto:**

RE - REQUERIMENTOS

**Horário:**

20/03/2023 15:53:00

**Requerente:**

ALVARO EDUARDO PIRES GODINHO

**Destino:**

GAB.VER.ALVARO.PIRES

**Síntese:**

**Venho por meio deste , na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 166, REQUERER a Vossa Excelência que após ouvida a mesa seja convocado em caráter de urgência para comparecer a esta douta casa em dia e hora terminada por esta, o Sr. Diego Baluz Secretário Municipal de Transito e Transporte, para apresentar os estudos e relatórios da auditoria contratada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, relativos ao sistema de transporte coletivo urbano e assuntos correlacionados, conforme já foi solicitado pelo RE 395 e não foi apresentado até a presente data**

**JUSTIFICATIVA**

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

- 46, inciso XII da Lei Orgânica - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- 1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

PROC.N.

**Interessado(a):**

ALVARO EDUARDO PIRES GODINHO

**Assunto:**

RE - REQUERIMENTOS

Venho por meio deste , na forma do ...

**Anexo(s):**

USUÁRIO	DATA ENVIO	DESTINO
SIMONA	20/03/2023 15:53:00	DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GABINETE VEREADOR ÁLVARO PIRES

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOGOLO

Proc. N. \_\_\_\_\_  
Data 20/03/2023 15:53:00

PROTOCOLISTA

### REQUERIMENTO Nº

Venho por meio deste , na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 166, **REQUERER a Vossa Excelência que após ouvida a mesa seja convocado em caráter de urgência para comparecer a esta doughta casa em dia e hora terminada por esta, o Sr. Diego Baluz Secretário Municipal de Transito e Transporte, para apresentar os estudos e relatórios da auditoria contratada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, relativos ao sistema de transporte coletivo urbano e assuntos correlacionados, conforme já foi solicitado pelo RE 395 e não foi apresentado até a presente data**

### JUSTIFICATIVA

O pedido em CARATER DE URGÊNCIA vem fundamentado em dois pilares jurisdicionados, a seguir:

- 46, inciso XII da Lei Orgânica - convocar o Prefeito ou seus Secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações, ou qualquer titular de órgãos público, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- 1 - A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, Lei Federal de Acesso à Informação; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Prerrogativa exclusiva do Legislador Municipal, prevista na Lei Orgânica do Município de São Luís.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA), 20 de março de 2023.

  
ÁLVARO PIRES  
VEREADOR



Fls	0002
Proc	RE0533/2023

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO**

**PARECER / DESPACHO**

**Em conformidade, segue para encaminhamento.**

**SÃO LUÍS / MA, 21 de março de 2023**

**SIDINEI SANTANA LIMA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Fls	0003
Proc	RE0533/2023

**PARECER / DESPACHO**

**Encaminha-se para providências.**

**SÃO LUÍS / MA, 22 de março de 2023**

**MARIA DE LOURDES CORREIA DE OLIVEIRA**



Fls	0005
Proc	RE0533/2023

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO DE CON. TÉCN. PROC. LEGISLATIVO (REDAÇÃO FINAL)**

**PARECER / DESPACHO**

Ofício encaminhado, por e-mail, para assinatura, no dia 30/03/23, às 10:48.

SÃO LUÍS / MA, 30 de março de 2023

VINICIUS GUEDES FLORENCIO





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PRESIDÊNCIA**

Fls	0006
Proc	RE0533/2023

**PARECER / DESPACHO**

Para providências.

SÃO LUÍS / MA, 31 de março de 2023

MATHEUS VALE



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

**PROC.N. RE0533/2023**

**Interessado(a):**

**ALVARO EDUARDO PIRES GODINHO**

**Assunto:**

**RE - REQUERIMENTOS**

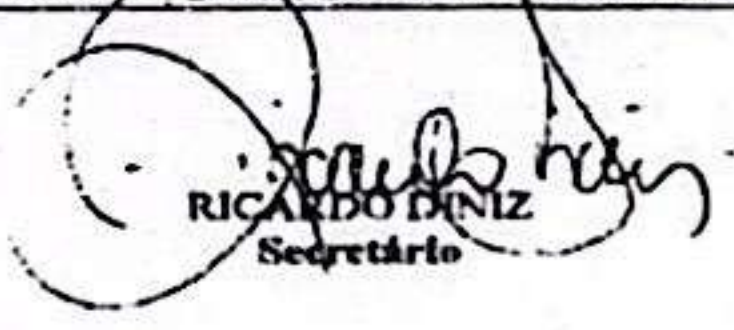
**Venho por meio deste , na forma do ...**

**Anexo(s):**

<b>USUÁRIO</b>	<b>DATA ENVIO</b>	<b>DESTINO</b>
SIMONA	20/03/2023 15:53:00	DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO
SIDINEIL	21/03/2023 13:03:27	DIRETORIA LEGISLATIVA
MARIAO	22/03/2023 08:31:35	1º SECRETARIO
GISLANDIA	22/03/2023 12:03:05	DEPARTAMENTO DE CON. TÉCN. PROC. LEGISLATIVO (REDAÇÃO FINAL)
VINICIUSF	30/03/2023 11:01:24	PRESIDÊNCIA
MATHEUSV	31/03/2023 12:17:44	DEPARTAMENTO DE CON. TÉCN. PROC. LEGISLATIVO (REDAÇÃO FINAL)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 42/2022  
PROCESSO N° 170.31.659/2022

OBJETO	CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Projeto "MOVIMENTO EM AÇÃO - ABRAÇA GUERREIRA - II EDIÇÃO", com objetivo realizar evento de esporte, lazer e entrega de cestas básicas para a população de São Luís, nos bairros do João de Deus, Vila Conceição, Santo Antônio, Res. João Alberto.
SIGNATARIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMDEL CNPJ: 06.307.102/0001-30
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL.	DA CENTRO EDUCACIONAL DEUS CRIOU, CNPJ n°. 06.140.508/0001-71
SIGNATARIA	ROSILETE DE FÁTIMA MARTINS MONTEIRO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 29, caput, Lei 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA	29 de agosto de 2022.
PRAZO DA VIGENCIA	Será de 02 (dois) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Colaboração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.101.2781202118.025 - 3.3.50.41 - 0134

  
RICARDO DINIZ  
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -  
SEPLAN

PORTARIA N° 165, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 26, § 1º, do Decreto n° 57.506, de 06 de janeiro de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto n° 57.505, de 06 de janeiro de 2022, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

  
SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

## ANEXO UNICO

Portaria n° 165 de 30 de Agosto de 2022

Item	Suplemento	Descrição	Valor	Origem	Ficha	Projeto
1	762	15901.1030202232.203.3.3.90.39.0130000000	85.436,50	ANULAÇÃO	767	15901.1030202232.203.3.3.90.39.0130000000

Anulação: 85.436,50

## Resumo Geral

Anulação

85.436,50

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço os serviços de locação do imóvel onde se localiza a sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, pela empresa Escolinha Jaracaty Ltda. (CNPJ n° 02.701.207/0001-19), referente ao período de 24/03/22 a 12/06/22, no valor de R\$ 76.492,77 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois mil reais e setenta e sete centavos). Tal período de locação encontrava-se fora da cobertura contratual. Dessa forma, o lapso temporal ocorreu devido possibilidade de utilização de prédio próprio da Prefeitura de São Luís, o que restou impossibilitado pela demora nas adaptações a serem realizadas, fato que impedia celebração do novo contrato ou Termo Aditivo. Entretanto, a SEPLAN ao aguardar os trâmites não poderia estagnar as suas atividades, optando pela manutenção de suas obrigações em atender o interesse público. Por conseguinte, mesmo sem o respaldo contratual, o Poder Público Municipal manteve a relação jurídica com a empresa e, portanto, **RECONHECE A DÍVIDA** passando a adotar a formalização de processo indenizatório para pagamento das obrigações que viabilizavam a continuidade da prestação dos serviços de locação.

São Luís, 17 de agosto de 2022.

  
SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

## EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050.28620/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

CONTRATADA: PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, CNPJ: 25.575.358/0001-73.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, Decreto Municipal n° 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Auditoria Técnica para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís do Maranhão/MA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 135/2022 - CPL/PMSL.

VIGENCIA: Este contrato tem um prazo de até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

PROJETO ATIVIDADE: 15901.2678202282166.3.3.90.39.0100000000 - Modernização do Sistema de Transportes.

ELEMENTO DE DESPESAS: 39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

FONTE DO RECURSO: 0100000000

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2022.

  
DIEGO BALUZ FURTADO  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050.28620/2022  
PREGAO ELETRÔNICO N° 135/2022 CPL/PMSL.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei Municipal n° 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal n° 5.823/2013 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo Administrativo n° 050.28620/2022.

## RESOLVE:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n° 135/2022 CPL/PMSL, a favor da empresa PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, CNPJ N° 25.575.358/0001-73, cujo objeto é a prestação de serviços de Auditoria Técnica para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís do Maranhão/MA.

O valor total da presente contratação é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

São Luís/MA, 26 de agosto de 2022.

  
DIEGO BALUZ FURTADO  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N° 116/2022

SÃO LUÍS/MA, 26 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que determina o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **PAULO FÁBIO LIMA ANDRADE**, Superintendente de Transportes, matrícula n° 600365-1, para Acompanhar e Fiscalizar o Contrato de n° 015/2022 - PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

  
DIEGO BALUZ FURTADO  
Secretário municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido aos fiscais de contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os fiscais poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE JANEIRO DE 2023.

MAURICIO EVANDRO MARTINS HILUY

Secretário Municipal de Educação em Exercício

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON  
Código identificador: 26ce7069e624a3231571de860bb4da2c

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA Nº 008-GS DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para operacionalizarem a Plataforma + Brasil, do Governo Federal, conforme perfil atribuído através de Portaria.

Nº	NOME	PERFIL	MATRÍCULA	CPF
01	José de Jesus do Rosário Azzolini	Ordenador de Despesas	502800-2	012.081.443-91
02	Josenildo Gouveia Ribeiro	Consultas Básicas. Cadastrador de Proposta. Gestor de Convênio. Comissão de Licitação. Fiscal de conveniente. Cadastrador de Prestação de Contas. Operador Financeiro.	37087-1	089.523.023-20
03	Lilian Lucia Porto Ribeiro da Silva	Consultas Básicas. Cadastrador de Proposta. Gestor de Convênio. Comissão de Licitação. Fiscal de conveniente. Cadastrador de Prestação de Contas.	101002-1	255.660.833-15
04	Eve do Socorro Miranda dos Santos	Consultas Básicas. Cadastrador de Proposta. Gestor de Convênio. Comissão de Licitação. Fiscal de conveniente. Cadastrador de Prestação de Contas. Operador Financeiro.	529877-1	625.953.003-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 05 DE JANEIRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: SÉRGIO MENDONÇA SILVA  
Código identificador: 78c5f85e7c82cb142166b12d165d5243

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 015, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora CÁRITAS DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 088101-1, Chefe de Assessoria do Eixo de Desenvolvimento Institucional, DAS-3, para responder pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável desta SEPLAN, nas ausências e impedimentos que vierem a ocorrer, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: ALINE NAVA HOSSOE  
Código identificador: f8d361eded6c3552f9b623ff0d4bead2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO Nº 2242/2022 - Sistema 1 Doc.  
PROCESSO Nº 28.620/2022 - Sistema Edoc.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes -

SMTT.

**CONTRATADA: PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA CNPJ: 25.575.358/0001-73.****FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, decorrente do Processo nº 2242/2022 - Sistema 1 Doc (Processo nº 28.620/2022 - Sistema Edoc), e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Terceira do contrato nº 015/2022, firmado em 26 de agosto de 2022.**VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 015/2022, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de 01 de janeiro de 2023.**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de dezembro de 2022.**DIEGO BALUZ FURTADO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTTPublicado por: RAYSSA LÍVIA DA SILVA REIS  
Código identificador: 5a1627b1181fc37eb7b4832931ec5a0c**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT****EDITAL Nº 01/2023- PMSL/SECULT****REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O CONCURSO DE PASSARELA DO SAMBA DO CARNAVAL 2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, órgão gestor da política cultural, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, exclusivamente PESSOAS FÍSICAS, o presente regulamento de credenciamento de candidatos para ocuparem a função de jurado no concurso da Passarela do Samba do Carnaval 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com o objetivo de democratizar, diversificar, des-centralizar e dar transparência, conforme o que segue:

**1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Regulamento a inscrição e credenciamento de candidatos a serem jurados do Carnaval para o Concurso de Passarela do Samba dos Blocos Tradicionais e Escolas de Samba de São Luís, para posterior disponibilização de banco de dados.

1.2 Serão 27 (vinte e sete) vagas de jurados para Escolas de Samba, dividido entre categorias afins e 15 (quinze) vagas de jurados para os Blocos Tradicionais dos Grupos A e B divididos entre categorias afins.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Somente serão aceitas inscrições de pessoa física, que atendam as especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Regulamento.

2.2 A documentação necessária para a inscrição compreende:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- Currículo profissional e artístico, com apresentação dos documentos comprobatórios da capacidade técnica para a área a ser julgada (conforme detalhamento no Anexo II e Anexo III);
- Texto resumido de, no máximo, 20 (vinte) linhas, produzido pelo candidato, contendo uma descrição dos quesitos a serem julgados e a melhor forma de avaliação dos mesmos (conforme orientações no Anexo II);
- Carteira de identidade (Cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (Cópia);
- Comprovante de endereço residencial (Cópia);
- Comprovante da conta CORRENTE bancária;
- Uma foto de tamanho 5x7 ou maior;
- Declaração de não existência de vínculo com agremiações participantes dos Concursos do Carnaval de Passarela do Samba 2023, em relação a categoria a qual pretende julgar (com firma reconhecida) - (Anexo IV).

Os proponentes devem entregar a documentação referente a inscrição na sede da SECULT, situada à Rua do Ribeirão, 299 - Centro, São Luís - MA, período de 09 a 20 de janeiro de 2023, das 13h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e as sextas-feiras das 8h00 às 13h00, em envelope ABERTO para realização da conferência de documentos.

2.3 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições enviadas pelo Correio ou qualquer outra forma distinta da especificada neste Regulamento.

**3 DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO** - Somente serão admitidos como proponentes os interessados que atenderem a todas as exigências deste Regulamento, inclusive seus anexos.

3.1 O candidato só pode se inscrever para uma única área de julgamento, PODENDO ser aproveitado em mais de uma noite de desfile, no período do Carnaval.

3.2 É proibida a participação neste Regulamento de:

- Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.
- Pessoa Física que seja Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, em cargos em comissão ou estagiários, lotados na SECULT, bem como membros do Conselho Municipal de Cultura;

**4 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Serão considerados habilitados os candidatos que apresentarem toda a documentação exigida no item 2.2 do presente edital.

4.2 Finda a inscrição, será feita análise pela comissão de seleção, quanto à exata comprovação de atendimento aos requisitos de inscrição.

4.3 Os inscritos não selecionados ficarão automaticamente no banco de dados de jurados para suprir eventuais impedimentos e desistências, caso os mesmos não estejam impossibilitados.

**5 DO PAGAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

5.1 O valor a ser pago ao Julgador Oficial será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por noite de desfile, sendo descontados os devidos valores de

# CENTRAL

Nº 050.233.003-15  
Municipal

## CRENCIAMENTO

08

São Luís, 11 de abril de 2016.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT)

Prezados senhores,

Atendendo ao disposto no EDITAL de licitação em epígrafe, vimos, pelo presente, credenciar perante V. Sas, o Sr. Luiz Wagner Dacache Balieiro RG nº MG 17.204.685 - SSP/MG e CPF nº 217.455.526-34, como representante qualificado e autorizado, com todos os poderes para representar este Consórcio, no decorrer do certame, inclusive para receber intimações, correspondências, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame e desistir, expressamente de recursos, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,

GABINETE VEREADOR ALVARO PIRES

CONSÓRCIO CENTRAL

EMPRESA LÍDER: TAGUATUR - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

José Medeiros

038.824.502.010-3 SSP - MA

CPF nº 050.233.003-15

TESTEMUNHAS

Júlio de Souza Pereira

RG nº 105653299-5 - SSP/MA

José Evandro Torres Gonçalves

RG nº 30956494-8 - SSP/MA

Rua Quênia, nº 95.135, Anjo da Guarda, CEP: 65.099-110, São Luís(MA)

## GABINETE VEREADOR ALVARO PIRES

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 25.575.358/0001-73  
**NOME EMPRESARIAL:** PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SUZANA APARECIDA NUNES BALIEIRO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO LEONARDO NUNES BALIEIRO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** GUSTAVO WAGNER NUNES BALIEIRO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/03/2023 às 20:14 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Especial de Licitação



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-CEL**

**VEREADOR ÁLVARO PIRES**

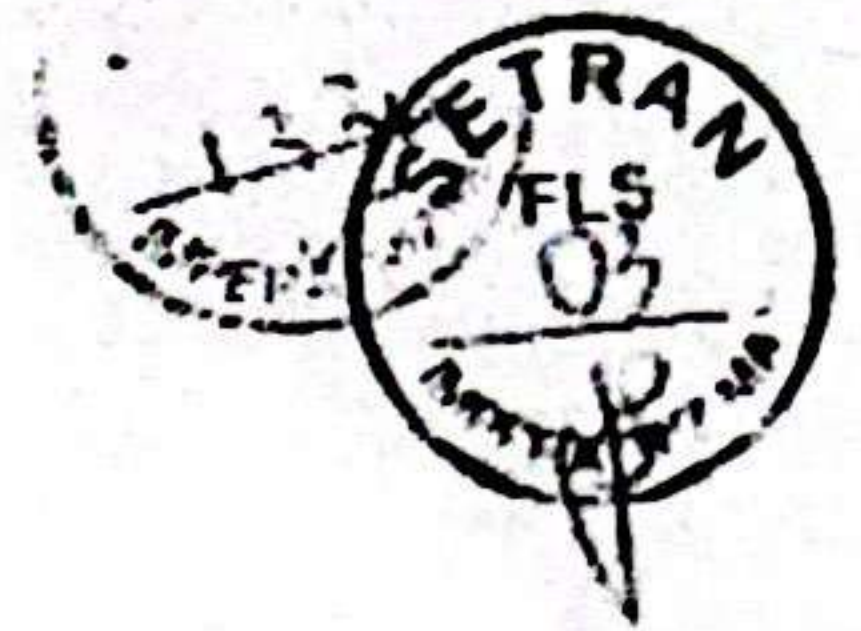
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.14.00.001/2020- SETRAN**

**OBJETO:** Concessão para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros mediante frota de ônibus envolvendo a mobilização, operação conservação limpeza e manutenção da frota, no âmbito do município de Imperatriz

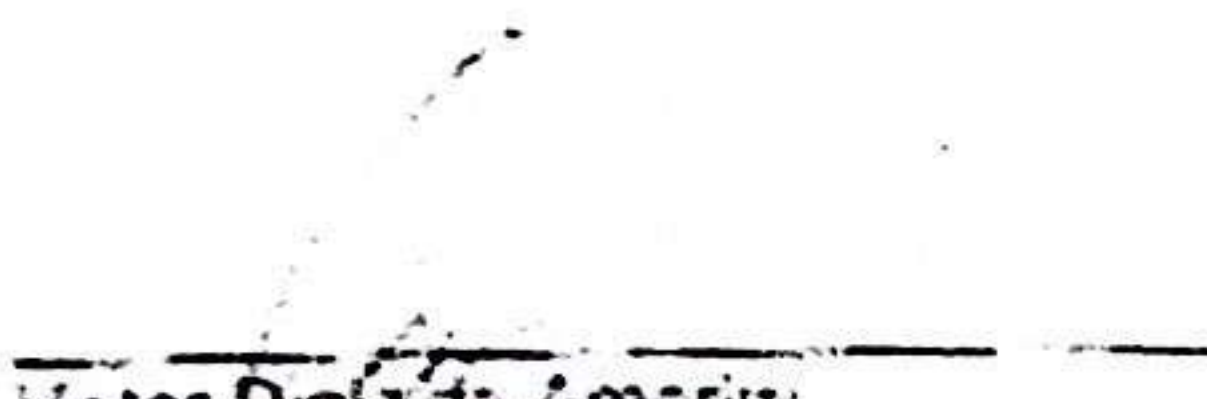
Ao 20 (vinte) dia do mês de julho de 2021, às 9h (nove horas), na sala de reunião da CEL - Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz presentes os membros da CEL - Comissão Especial de Licitação o Sr. Victor Diniz de Amorim - Presidente, Edson Fernando de Oliveira Holanda - Membro, Ademir Almeida dos Santos - Membro, Angela Maria B. Pinheiro - Membro e Aurea Santos de Souza - Membro, e assim foi instalada a sessão de julgamento e classificação de proposta de preços, concorrência pública Nº 001/2020-CEL em epígrafe autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação Processo Administrativo nº 02.14.00.001/2020- SETRAN. Registre-se que no dia 21 de julho de 2021, às 11:14 (onze horas e catorze minutos) foi recebido nesta Comissão o Parecer Técnico referente a Análise da Proposta de Preços apresentada pela empresa PLANUM - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA, CNPJ Nº 10.563.802/0001-63 assinada pelo Responsável Técnico, CREA 10.569/D, Sr. Luiz Wagner Dacache Balleiro contratado pelo município através do Processo Administrativo nº 26.001.011/2018 - SETRAN TOMADA DE PREÇOS N 002/2019 e Contrato 002/2020 - FUMTRAN, parte integrante deste processo, onde apresenta a seguinte **CONCLUSÃO** "Portanto, atendeu plenamente as exigências editalícias, em especial ao Item 6 e 12.5 do edital, aos Anexos IV e XIV, parte integrante do processo de avaliação da "Proposta de Preços" e as justificativas previstas no 1 do Anexo XIV. Isso posto, na análise da proposta de preços, com base nos fundamentos na sobredita manifestação Técnica da Assessoria contratada, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CEL decidiu julgar: a) **CLASSIFICADA** pelo que **VENCEDORA** do certame a empresa **RIO ANIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, vez que a referida empresa, apresentou a Proposta de Preços de acordo com o Anexo VII c, sendo de: a) R\$ 4,00 (quatro reais) e para as linhas Vila Conceição e Vila Conceição via Centro Novo (Seção), com tarifa de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) e a linha Petrolina/Imperatriz (via São Félix) com

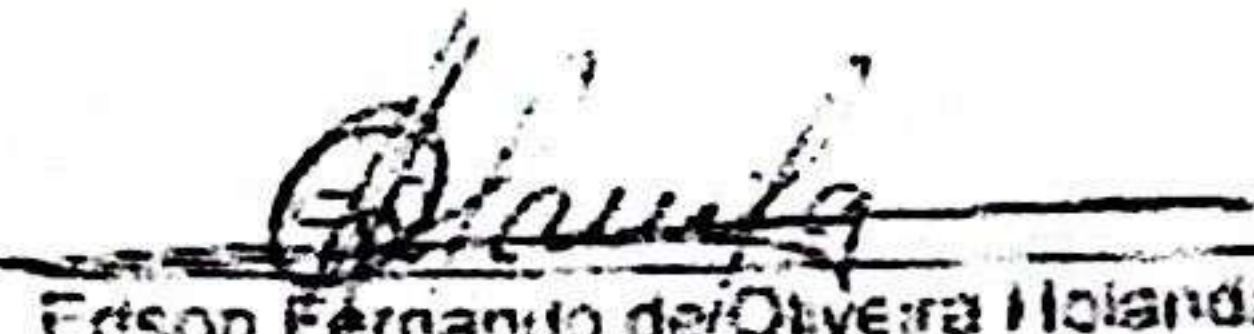



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Especial de Licitação




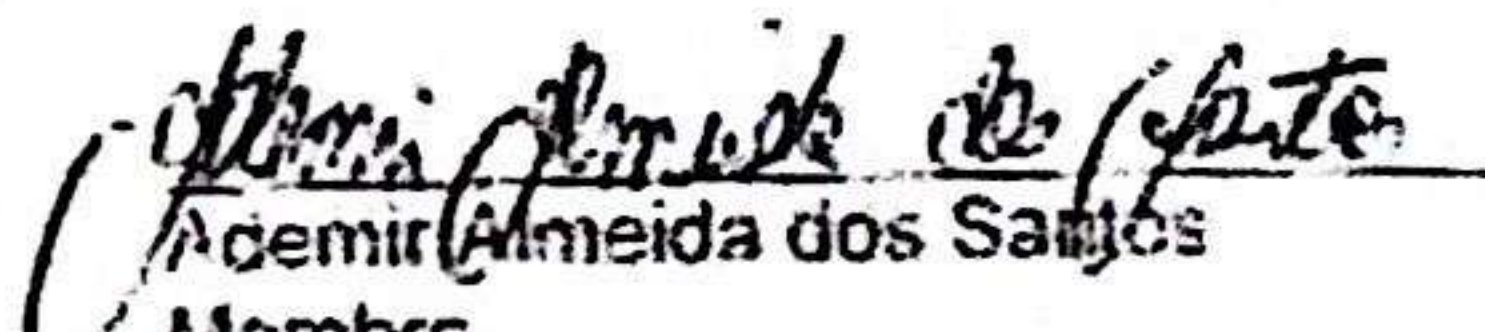
tarifa de R\$ 8.00 (oito reais) com complemento, previsto na Lei Municipal Nº 1.825 de 11 de maio de 2020 de R\$ 293.668,05 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), com redução ao complemento previsto na planilha de 0,68%. b) Tendo apresentado estudo econômico em acordo com o Anexo XIV, tendo apresentado Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias em obediência ao subitem 6.5 do Edital e por fim apresentada mídia digital com a apresentação da proposta. Publique-se essa decisão na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Ângela Maria B. Pinheiro, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitante.

  
Victor Diniz de Amorim  
PRESIDENTE DA CEI

  
Edson Fernando de Oliveira Holanda  
Membro

  
Ângela Maria B. Pinheiro - Membro  
Membro

  
Altea Santos de Souza  
Membro

  
Ademir Almeida dos Santos  
Membro

VEREADOR ÁLVARO PIRES





SECRETARIA DE TRANSPORTES AERÉOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES AERÉOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO

EDITAL Nº 001/2000  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO DE ENFERMEIRO







**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. Nº 3-604  
Proc. Nº 050-13599/16  
Pública

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº. 04/2016, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 050-13599/2016 - SMTT.**

**VEREADOR ALVARO PIRES**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2016, às 09:00 horas, na sala 05 da FIEMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Cohafuma, em São Luís (MA), CEP: 65071-750, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís, **Andros Renquel Melo Graciano de Almeida, Thiago Vanderlei Braga e Alexandre Souza Farias**, nomeados pela Portaria nº 04/2016 de 02 de março de 2016, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos para o presente certame com o objetivo de proceder ao recebimento e abertura dos envelopes da **Concorrência nº. 04/2016**, de Interesse da **Secretaria Municipal de Transito e Transportes – SMTT**, que tem por finalidade contratar empresa interessada na concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de São Luís, em todo o sistema regular municipal, compreendendo (i) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (ii) a implantação, disponibilização e operação de sistemas de bilhetagem automática, e (iii) a operação, conservação e manutenção de terminais de integração, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital.

A Comissão registra a presença da equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, formada pelos Auditores Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº. 8757 e Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula 7575, designados para acompanhar a sessão pública deste procedimento licitatório. Ficam registradas também as presenças de Adriana Fabíola Martins Sousa de Jesus, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano – SADEM e Breno Galdino de Araújo, Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

O aviso de licitação foi publicado na forma preconizada em lei.

O presidente dos trabalhos declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais e documentos de identificação, bem como a entrega dos envelopes de GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, assim como, foi recebido as documentações supracitadas, reproduzida em cópia fiel, em meio magnético, nos termos do item 11.8 do edital, tendo comparecido as seguintes empresas, com seus respectivos representantes:

EMPRESA	REPRESENTANTE
CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI	MANOEL ADAIR DOS SANTOS RG 183913887 SSP SP RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO RG 2046803, SSP PI (CREDENCIADOS)
CONSÓRCIO UPAON-AÇU	RENATA DE FILIPPO MACHADO RG 9111251, SSP MG (CREDENCIADO)
CONSÓRCIO LESTE	EUZÉBIO QUEIROZ ABREU RG 17371142001-5, SSP MA (CREDENCIADO)

*[Handwritten signatures and initials over the table and bottom of the page]*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VEREADOR ALVARO PIRES**

Fls. Nº 3.605  
Proc Nº 050-13599/11  
Data: ... de ... de 2016

EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA CNPJ 06.253.363/0001-15	BENEDITO MAMEDE PIRES RG 12509922 SSP MA PAULO ESTÁQUIO TORRES DE CARVALHO JÚNIOR RG 87689/D CREA/MG (CREDENCIADO)
VIAÇÃO PRIMOR CNPJ 06.291.900/0001-11	ROMEU AGUIAR CARVALHO RG 2089262 SSP MG PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA RG 665947 SSP/MA (CREDENCIADO)
CONSÓRCIO VIA SL	DUARTE HERMES DE CARVALHO RG 974444 SSP MG (CREDENCIADO)
CONSÓRCIO CENTRAL	LUTZ WAGNER DACACHE BALIEIRO RG 17204635 SESP MG (CREDENCIADO)
CONSÓRCIO 3	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO RG 173860 SSPMG MIRIAM SANTOS AGUIAR RG 017351892001-8, SSP MA (CREDENCIADO)
OSCAR MOREIRA ARAÚJO FILHO CNPJ nº. 00.403.379/0001-80	NÃO APRESENTOU CREDENCIAMENTO

Fica consignado que o representante da empresa OSCAR MOREIRA ARAÚJO FILHO não credenciou-se para o certame, tendo apresentado apenas os documentos GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de sua empresa, quando convocado.

A Comissão informou aos licitantes presentes que, após a abertura da sessão, durante a realização do credenciamento, às 09:15h, o representante da empresa AMANYTUR TRANSPORTES LTDA compareceu a este estabelecimento, apresentando suas credenciais, juntamente com seus envelopes de GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, porém, considerando que todos os envelopes ficaram expostos, com as respectivas identificações dos lotes – em razão do esclarecimento nº 86, contido no Comunicado nº 09/2016 –, e qualquer interessado poderia ter acesso a tal informação. Para que seja garantida a igualdade de competição a todas licitantes, a Comissão decidiu não aceitar a participação da referida empresa no certame. Dessa forma, suas credenciais e seus envelopes foram devolvidos ao representante da empresa presente, na presença de todos.

Franqueada vista dos documentos de credenciamento e dada a palavra aos representantes dos licitantes, estes se manifestaram na forma que segue:

1 - O representante da empresa CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI alegou que:

a - Em relação a empresa CONSÓRCIO UPAON-AÇU, não possui procuração outorgadas a empresa LIDER, não foi assinado a procuração da empresa consorciada VIPER TRANSPORTE E TURISMO LTDA e seu contrato Social não tem a indicação do administrador da empresa.

b - Em relação a empresa, CONSÓRCIO LESTE, não foi assinado a procuração da empresa consorciada VIPER TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. Nº 3.606  
Proc. Nº 050-13599/16  
Revisão 4

**VEREADOR ÁLVARO PIRES**

2 - O representante da empresa CONSÓRCIO 3 alegou que:

a - Em relação a empresa CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI, que a mesma alegou que não consta a assinatura conjunta dos dois sócios administradores da empresa EDECONVIAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Após esse momento, às 12:45h, a Comissão decidiu conceder um intervalo para o almoço, ficando todos cientes que o retorno da sessão será às 14:00h.

No horário acima citado, a Comissão procedeu a continuidade do certame, momento no qual verificou-se a presença da senhora Maria Aparecida Queiroz Abreu, Sócia-Administradora da empresa VIPER TRANSPORTE E TURISMO LTDA, considerando, mera irregularidade formal a alegação do item 1-b acima exposto (ausência de assinatura), portanto, desta forma foi autorizado a assinatura da carta de credenciamento na presença de todos licitantes, conforme preceitua o item 10.4 do Edital.

Logo após, foi constatado pela Comissão que a empresa VIAÇÃO PRIMOR, anexou fora dos seus envelopes suas declarações de preferência de lote.

Dando seqüência aos trabalhos, foi iniciado a abertura dos envelopes de GARANTIA DE PROPOSTA que, depois de aberto, teve a documentação rubricada pelos membros desta CPL e pelos licitantes presentes, ficando assim dispostos:

EMPRESA	LOTES
CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI	02,03 e 04
CONSÓRCIO UPAON-AÇU	03
CONSÓRCIO LESTE	04
EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA	02
VIAÇÃO PRIMOR	01, 02 e 04
CONSÓRCIO VIA SL	02
CONSÓRCIO CENTRAL	01
CONSÓRCIO 3	03
OSCAR MOREIRA ARAÚJO FILHO	Não apresentou garantia

Handwritten signatures and marks are present around the table, including a large signature at the bottom left, a signature at the bottom center, and several initials and marks on the right side, including a large 'M' and 'C' at the bottom right.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. nº 3,607  
Proc. nº 050-13597/16  
Data: .../.../16

**VEREADOR ÁLVARO PIRES**

Franqueada vista dos documentos de garantia e dada a palavra aos representantes dos licitantes, estes se manifestaram na forma que segue:

- 1 - O representante da empresa CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI alegou que:
  - a - Em relação a empresa OSCAR MOREIRA ARAÚJO FILHO, não foi apresentado a sua garantia.
  - b - Em relação a empresa, EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, não foi apresentado o comprovante de transferência disposto no item 13.1.1 do Edital.
- 2 - O representante da empresa CONSÓRCIO CENTRAL alegou que:
  - a - Em relação a empresa CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI, apresentou garantia emitida pelo banco Pottential, porém esse banco não se encontra entre os 30 (trinta) maiores bancos, conforme relatório do Banco Central, não atendendo ao disposto no item 13.3.4 do Edital.

Após a análise das garantias apresentadas, levando em consideração as alegações acima expostas, a Comissão DECIDE:

**DESCLASSIFICAR** a empresa OSCAR MOREIRA ARAÚJO FILHO por não ter apresentado garantia, conforme condição de participação exigida no item 13.1 do edital.

Tendo em vista que a empresa SÃO BENEDITO LTDA apresentou sua guia de reconhecimento sem a devida comprovação de depósito ou transferência bancária, conforme exigido no item 13.3.1.1 do Edital, a Comissão decidiu, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e no item 10.4 do Edital, **ACEITAR PROVISORIAMENTE** a garantia apresentada pela empresa SÃO BENEDITO LTDA concedendo o prazo de 03 (três) dias, a partir desta data, para a empresa sanar a desconformidade apresentada; ressalte-se que o comprovante a ser apresentado, nos termos do item 10.4.1 do edital, deverão refletir situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

Em relação ao questionamento apresentado pelo CONSÓRCIO CENTRAL, após consulta ao Banco Central do Brasil (BACEN) por esta Comissão, constatou-se que referido órgão parou de emitir o relatório trimestral descrito no item 13.3.4. do Edital - Relatório 50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional - em dezembro de 2014, conforme descrito em seu sítio <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>. Dessa forma, considerando que o BACEN parou de editar o relatório trimestral requerido pelo item 13.3.4. em dezembro de 2014, o item **13.3.4. do Edital não possui mais aplicabilidade.**

Nesse sentido, considerando (i) que o BACEN não edita, desde dezembro de 2014, o relatório descrito no item 13.3.4, (ii) que este item do Edital não foi matéria de pedido de esclarecimentos ou impugnação, e (iii) que, no entendimento desta Comissão, o item 13.3.4. não possui mais aplicabilidade; tendo em vista o princípio da ampla competitividade do certame licitatório, presente no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Comissão decidiu **ACEITAR** a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelo CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. Nº 3.608  
Proc. Nº 050-13599/16  
Rubrica

**VEREADOR ALVARO PIRES**

Consigne-se, adicionalmente, que durante a avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTA por esta Comissão, a empresa SÃO BENEDITO LTDA apresentou comprovante original de depósito, expedido pela Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ. Sendo sanadas, imediatamente, quaisquer dúvidas acerca da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pela empresa SÃO BENEDITO LTDA, a Comissão ACEITOU a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pela empresa SÃO BENEDITO LTDA.

A comissão declara ainda que as garantias apresentadas pelas demais empresas foram ACEITAS por estarem em conformidade do o exigido no Edital.

Em seguida, foi procedido à abertura dos Envelopes nº 02 e nº 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, respectivamente, sendo todas as documentações rubricadas pelos membros desta CPL e pelos licitantes presentes, estando elas dispostas na seguinte forma:

EMPRESA	LOTE 01 R\$	LOTE 02 R\$	LOTE 03 R\$	LOTE 04 R\$
CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI	NC	3.014,282,00	2.666.746,00	2.706.002,00
CONSÓRCIO UPAON-AÇU	NC	NC	2.666.746,00	NC
CONSÓRCIO LESTE	NC	NC	NC	2.706.002,00
EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA	NC	1.507.141,00	NC	NC
VIAÇÃO PRIMOR	5.409.821,00	3.014.282,00	NC	2.706.002,00
CONSÓRCIO VIA SL	NC	3.014.282,00	NC	NC
CONSÓRCIO CENTRAL	2.704.910,00	NC	NC	NC
CONSÓRCIO 3	NC	NC	2.666.746,00	NC

NC: NÃO COTOU

Franqueada vista dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA e dada a palavra aos representantes dos licitantes, estes se manifestaram na forma que segue:

1 - O representante do CONSÓRCIO UPAON-AÇU alegou que:

*(Handwritten signatures and marks)*



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. Nº 3.609  
Proc. Nº 00-1359/16  
602

a - Que a comissão não cumpriu os itens 13.4, 13.8, 16.2 do Edital acerca da análise da garantia de proposta do CONSÓRCIO NOVA ILHA.

b - Que a comissão não cumpriu os itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital, acerca da análise das garantias de proposta do CONSÓRCIO NOVA ILHA, contrariando frontalmente o edital.

2 - Os representantes do CONSÓRCIO LESTE, da EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA e CONSÓRCIO VIA SL alegaram que:

a - Reiteraram os pontos alegados pelo CONSÓRCIO UPAON-AÇU, alegando que a Comissão deveria desclassificar compulsoriamente o CONSÓRCIO NOVA ILHA, manifestando repulsa nas decisões da Comissão do certame.

3 - O representante do CONSÓRCIO CENTRAL alegou que:

**VEREADOR ALVARO PIRES**

a - Que a Comissão descumpriu o art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e retirou as alegações acima apresentadas acerca da garantia do Consócio Nova Ilha. Suscitou que a Comissão não deveria aceitar o credenciamento da empresa EDECONVIAS, devido a cláusula 9 do contrato social, onde exigia-se a assinatura em conjunto dos administradores, afetando o credenciamento de todo o consócio a qual ela pertence.

b - O representante do Consócio alega ainda que foi incluso documentos complementares nos envelopes após o início dos trabalhos.

4 - O representante do CONSÓRCIO 3 alegou que:

a - Reiterou a observação feita pelos licitantes anteriormente, acrescentando a informação que existe a possibilidade de haver atestados em duplicidade apresentados pelas empresas participantes.

5 - O representante da VIAÇÃO PRIMOR alegou que:

a) Refuta a alegação feita pelo CONSÓRCIO CENTRAL, informando que no momento da juntada do anexo da parte de fora dos envelopes ainda sequer havia iniciado o credenciamento das empresas e portanto não se trata de juntada posterior de documentos.

Logo após, a Comissão decidiu suspender a Sessão para análise dos Documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAL e TÉCNICA dos participantes, onde os mesmos deverão ser informados do resultado da referida análise, mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.

A comissão informou aos licitantes interessados que o acesso as mídias das propostas apresentadas nesta sessão deverão ser solicitadas no protocolo da Central Permanente de Licitação, cujo endereço consta no Edital desta licitação.

Os envelopes de habilitação das licitantes foram rubricados por todos licitantes presentes e ficaram sob a guarda desta Comissão.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fis. Nº 3.610  
Proc. Nº 13599/16  
Rubrica

Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, será assinada pela Comissão, e pelos licitantes participantes. São Luís, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

*[Handwritten Signature]*  
**Andros Renquel Melo Graciano de Almeida**  
Membro CPL - Relator

*[Handwritten Signature]*  
**Thiago Vanderlei Braga**  
Membro CPL

*VERSA DO R*

*[Handwritten Signature]*  
**Alexandre Souza Farias**  
Membro CPL

**ÁLVARO PIRES**

**LICITANTES**

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
CONSÓRCIO NOVA ILHA - CNI	MANOEL ADAIR DOS SANTOS RG 183913887 SSP SP RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO RG 2046803, SSP PI (CREDENCIADOS)	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSÓRCIO UPAON-AÇU	RENATA DE FILIPPO MACHADO RG 9111251, SSP MG (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSÓRCIO LESTE	EUZÉBIO QUEIROZ ABREU RG 17371142001-5, SSP MA (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA	BENEDITO MAMEDE PIRES RG 12509922 SSP MA PAULO ESTÁQUIO TORRES DE CARVALHO JÚNIOR RG 87689/D CREV/MG (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
VIAÇÃO PRIMOR	ROMEU AGUIAR CARVALHO RG 2089262 SSP MG PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA RG 665947 SSP/MA (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSÓRCIO VIA SL	DUARTE HERMES DE CARVALHO RG 974444 SSP MG (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSÓRCIO CENTRAL	LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO RG 17204685 SESP MG (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONSÓRCIO 3	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO RG 173860 SSP/MG MIRIAM SANTOS AGUIAR RG 017351892001-8, SSP MA (CREDENCIADO)	<i>[Handwritten Signature]</i>



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rubrica 

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO PIRES

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Faço a juntada da LISTA DE PRESENCIA DA SESSÃO.

São Luís – MA, 12 de maio de 2016.

  
Andros Renquel Melo Graciano de Almeida  
Membro Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15. Nº 1.605  
Proc. Nº 050-13599/16  
Rubrica W

**LISTA DE PRESENCIA DA SESSÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 004/2016	PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 050- 13599/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 12/05/2016	HORÁRIO: às 09:00
Membro/Relator: Andros Renquel Melo Gradano de Almeida	Rubrica:

Membro

Nome: <i>TRIASO V. BRAGA</i>	Rubrica:
Nome: <i>ALVIMONDRE SOUZA FONSECA</i>	Rubrica:

**- LICITANTES PRESENTES -**

01	Empresa: <i>CONSORCIO BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. NOVA ILHA-ENI</i>
Nome do Representante da Empresa: <i>MARCEL ADAIR DOS SANTOS</i>	
RG nº: <i>18.391.388-7</i>	CPF nº: <i>072.528.138-35</i>
Telefone: <i>(98) 3245-1233</i>	Celular: <i>(11) 91448-7229</i>
Email: <i>madair@niff.com.br</i>	

02	Empresa: <i>CONSORCIO UPAON-AGU (LIDER AUTOVIARIA MATOS)</i>
Nome do Representante da Empresa: <i>RENATA DE FILIPPO MACHADO</i>	
RG nº: <i>M.9.111.251</i>	CPF nº: <i>273.289.538-12</i>
Telefone: <i>(98) 98234.0123</i>	Celular: <i>Yoxone rober</i>
Email: <i>marcone calumby@hotmail.com</i>	

03	Empresa: <i>CONSORCIO LESTE (LIDER UIRER TRANSPORTE)</i>
Nome do Representante da Empresa: <i>EUZÉDIO QUINHOZ ABREU</i>	
RG nº: <i>1739M42021-5</i>	CPF nº: <i>011 150 853-88</i>
Telefone: <i>98 30M 4379</i>	Celular: <i>98 7 8111 7184</i>

GABINETE VEREADOR ALVARO PIRES

Email: VIPERTRANSPORTES@LVF.COM


04 Empresa: EMP. SAO BENEDITO LTDA  
 Nome do Representante da Empresa: PAULO EUSTACIO TORRES CARVALHO  
 Rubrica: Paulo Torres  
 RG nº: 87689/D  
 CPF nº: 009702176-04  
 Telefone: 31-984962652  
 Celular:  
 Email: ptorres@syntra.com

05 Empresa: OSCAR MOREIRA ARAUJO FILHO  
 Nome do Representante da Empresa: Oscar Moreira Araujo  
 Rubrica: Oscar  
 RG nº: 651192  
 CPF nº: 071715888-82  
 Telefone: 32454906  
 Celular: 988129974  
 Email: EMPRESA SAO MARCOS@YAHOO.COM.BR

06 Empresa: VIAÇÃO PRINOR LTDA  
 Nome do Representante da Empresa: Romeu Augusto  
 Rubrica: Romeu  
 RG nº: 2089262  
 CPF nº: 083905096-97  
 Telefone: 32364525  
 Celular: 981389015  
 Email: Romeu@viaçãoPrinor.com.br

07 Empresa: Consorcio Via SL  
 Nome do Representante da Empresa: Duarte Hernes de Carvalho  
 Rubrica: Duarte  
 RG nº: NG 974444  
 CPF nº: 155346006-59  
 Telefone:  
 Celular: 31 993362477  
 Email: duarte\_h\_c@grupo Duarte.net

08 Empresa: **Município de Natal**


Nome do Representante da Empresa: **Luz Wagner Barachi Balduino** Rubrica: 

RG nº: **MG-17.204.685** CPF nº: **217.455.526-34**

Telefone: **(21) 21026867** Celular: **(21) 99982-6073**

Email: **luzwagner@plann.com.br**

09 Empresa: **Tch. Transportes e Logística - Transportes**


Nome do Representante da Empresa: **Fernando A. Carneiro** Rubrica: 

RG nº: **173860 SP** CPF nº: **104.632.166-87**

Telefone: **3446 1200 (031)** Celular: **99828455**

Email: **Fernando@unsaonline.com.br**

10 Empresa: **AMANTUIN TRANSPORTES LTDA-MA**

Nome do Representante da Empresa: **EDSON JOSÉ FERNANZ** Rubrica: 

RG nº: **014665** CPF nº: **546.822.151-91**

Telefone: **63 3285-0500** Celular: **63 9970-1637**

Email: **EDSONFERNANZ e FERNANZADVOGACIAO.COM**

11 Empresa:

Nome do Representante da Empresa: Rubrica:

RG nº: CPF nº:

Telefone: Celular:

Email:

GABINETE VEREADOR ALVARO PIRES